CONTRATO Nº 040126/2023/PIL
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROC. ADMINIST. Nº 001.0000121.1/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS MUSICAIS, A PREÇO GLOBAL QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA, ESTADO DO PIAUÍ, E, DE OUTRO, **PRIME SHOWS E MARKEENTING LTDA**, NA FORMA ABAIXO ESPECIFICADA.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA - PI, Praça Nossa Senhora Perpetuo Socorro, 11 – Bairro Centro – CEP: 64.795-000, CNPJ Nº 01.612.585/0001-63, com sede em Jurema – PI, neste ato representada por seu Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, o senhor EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA, brasileiro, casado, maior, portador do CPF: 852.966.518-04, no exercício do cargo de Secretário Municipal, residente e domiciliado no município de Jurema – PI.

CONTRATADO: PRIME SHOWS E MARKEENTING LTDA, CNPJ. 46.255.166/0001-72, aqui representada pelo Senhor **GIULIANO SOARES OLIVEIRA**, brasileiro, empresário, CPF Nº 009.744.833-89, residente e domiciliada na cidade de São Raimundo Nonato/PI, representante exclusiva da Artista FAFÁ SANTANA e Banda.

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, regulado pelos preceitos de direito público e especialmente pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes Cláusulas e condições;

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO.

1.1 - Constitui o objeto do presente Contrato a Contratação de SHOW MUSICAL da Artista "FAFÁ SANTANA" E BANDA - a realizar se no dia 26 de Janeiro de 2023, em praça pública, por ocasião das celebrações festivas e populares pelo Aniversário de Emancipação Política do Município de JUREMA-PI.

1.2 - O presente contratado está vinculado ao Processo de Inexigibilidade de Licitação Nº 005/2023, com base no Art. 23, II, alínea a, e art. 24, II da lei nº 8.666/93 alterado de acordo com o Art. 25, III, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO.

2.1 - O valor global do presente contrato é de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais), os quais serão pagos, mediante apresentação da Nota Fiscal e Recibo, através de transferência bancária na conta indicada pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECUROS.

3.1 - As despesas de execução dos serviços decorrentes do presente Termo de Contrato correrão à conta de Recursos Próprios/FPM, consignados na dotação orçamentária exercício financeiro 2023, discriminada a seguir:

UNID ORÇAM	PROJ. ATIV.	ELEM DESP	FTE REC
16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA	13.392.0008.2056 - PROMOÇÃO E APOIO A ATIVIDADES CULTURAIS	3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	500

CLÁUSULA QUARTA – DOS COMPROMISSOS.

4.1 DO CONTRATADO

a) – Se apresentar com toda sua estrutura de banda e profissionais;
b) – Se apresentar com todos os integrantes, da melhor forma possível, zelando pela qualidade da mesma;
c) – Não transferir esse contrato sem prévia e expressa autorização por escrito do contratante;
d) – Cumprir o horário de trabalho pré-estabelecido com o contratante, que será de no mínimo 1:30h (Uma hora e trinta minutos) de apresentação, com início em horário pré-definido entre as partes.

4.2 - DO CONTRATANTE:

1. – É responsabilidade do contratante e integridade física de todos os componentes da banda durante a apresentação da mesma;
2. – O contratante obriga-se a providenciar todos os Alvarás e autorizações necessárias par a realização dos eventos, atendendo às regulamentações de âmbito Municipal, Estadual e Federal, especialmente quanto os Alvarás da ordem dos músicos do Brasil, ECAD, INSS, responsabilizando-se pelas taxas, impostos e recolhimentos necessários, mesmo aqueles que possam ser criados entre a data de assinatura deste instrumento e a realização do evento;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA.

5.1 - O presente instrumento entrará em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 90 (NOVENTA) dias, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II, da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO.

6.1 - Este Contrato poderá ser rescindido independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, a critério das partes, no caso de ocorrer o entendimento da não obrigatoriedade da prestação dos serviços, ou ainda na hipótese da transferência de contrato a terceiros no todo ou em partes, sem prévia autorização da contratada, ou ainda no caso de haver fato superveniente que independa da vontade das partes aqui compactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS LEGISLAÇÕES PERTINENTES.
7.1 - O Contrato reger-se-á pelo que foi aqui acordado pela Lei Federal n.º 8.666/93, de 21/06/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO ÚNICO: Este instrumento é de prestação de Serviços por tempo determinado com natureza autônoma, não assumindo o CONTRATANTE nenhuma responsabilidade de ordem trabalhista ou previdenciária.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.
8.1 - O presente instrumento obriga as partes CONTRATANTES e aos seus sucessores, quando for o caso, que responda pelo seu integral cumprimento.

CLÁUSULA NONA – DO FÓRUM.
9.1 - Fica eleito o Fórum da cidade de CARACOL, Estado do Piauí, ao qual o município de Jurema – PI está vinculado, para dirimir toda e qualquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, renunciando expressamente, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, justos e contratados, assinam o presente CONTRATO com as testemunhas abaixo.

JUREMA (PI), 26 de Janeiro de 2023.

EDÉLCIO EDUARDO RODRIGUES COSTA
Secretário Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

GIULIANO SOARES OLIVEIRA
Pela contratada

TESTEMUNHAS:

1._____
CPF:

2._____
CPF: